

Banco de Portugal

Carta - Circular nº 1/2001/DMR/DET, de 09 de Outubro de 2001

ASSUNTO: **PRÉ-APROVISIONAMENTO DE NOTAS E MOEDAS EM EUROS**
Garantia - Procedimentos a seguir (*Frontloading e sub-frontloading*)

A presente carta-circular tem por objectivo esclarecer os procedimentos a adoptar pelas instituições de crédito na constituição da garantia a que se refere a Cláusula 12.^a do Contrato de pré-aprovisionamento de notas e moedas em euros celebrado com o Banco de Portugal, adiante designado “Contrato”.

1. CONSTITUIÇÃO DA GARANTIA

Até às 12 horas do penúltimo dia útil de 2001, essa instituição de crédito constituirá a favor do Banco de Portugal a garantia a que se refere a Cláusula 12.^a do Contrato.

O fornecimento de notas e moedas a terceiros (*sub-frontloading*), previsto nas Cláusulas 13.^a e 14.^a do Contrato, será sempre precedido da constituição, a favor do Banco de Portugal, da garantia referida na sua Cláusula 12.^a, nos termos e condições aí previstos. A referida garantia deve, assim, ser antecipadamente constituída pelo valor dos fornecimentos que essa instituição de crédito preveja efectuar durante o período a que a previsão respeitar. De modo a simplificar os procedimentos relativos à constituição da garantia, poderá essa instituição adoptar períodos de previsão análogos aos referidos no ponto 2 desta carta-circular.

O valor da garantia a constituir não poderá ser inferior aos montantes equivalentes ao valor facial das notas e moedas aprovoadas e devidos por essa instituição de crédito a partir de 1 de Janeiro de 2002.

A libertação da garantia deverá ser realizada de forma gradual, de acordo com o reembolso dos montantes em dívida em cada uma das datas referidas na Cláusula 11.^a do Contrato, mantendo-se dois terços do valor inicial no dia 2 de Janeiro de 2002 e um terço no dia 23 de Janeiro de 2002; a total libertação da garantia ocorrerá no dia 30 do mesmo mês.

Para constituição da garantia e, no caso de esta ser constituída por penhor de títulos, para reforço deste ou substituição de títulos, deverá ser enviada ao BANCO DE PORTUGAL - Departamento de Mercados e Gestão de Reservas, fotocópia da carta anexa devidamente assinada.

Antes da constituição, total ou parcial, da garantia, deverá ser remetida ao BANCO DE PORTUGAL - Departamento de Mercados e Gestão de Reservas ficha (em papel) conforme com os órgãos sociais, de onde constem os nomes e respectivas assinaturas que obrigam essa instituição de crédito.

1.1. Penhor mercantil – Sempre que, nos termos do Contrato, a garantia seja prestada através de penhor mercantil de títulos, deverão ser observados os procedimentos para a constituição do penhor fixados no contrato-quadro de abertura de crédito com garantia de títulos, adiante designado “contrato-quadro”, anexo à Instrução nº 116/96.

Os títulos a utilizar são os elegíveis para operações de política monetária, sendo aplicáveis as medidas de controlo de risco e as regras de valorização dos activos e da sua utilização transfronteiras idênticas às fixadas para aquelas operações, de acordo com as condições estabelecidas no Capítulo VI da Instrução nº 1/99, que regula o Mercado de Operações de Intervenção (MOI).

Se, após avaliação efectuada pelo Banco de Portugal, o valor da garantia for considerado insuficiente, deverá essa instituição de crédito proceder ao reforço do penhor logo que o Banco lho solicite.

1.1.1. Penhor de títulos registados no SITEME

Quando os títulos se encontrem registados no SITEME, o bloqueio dos títulos e o registo do penhor dos mesmos a favor do Banco e respectivas inscrições nas contas a efectuar no SITEME

(movimentação da responsabilidade do BP) serão realizados com base na carta anexa à presente carta-circular.

1.1.1. Penhor de títulos registados na INTERBOLSA

Quando os títulos se encontrem registados na INTERBOLSA, para além do envio da carta anexa à presente carta-circular, essa instituição de crédito deverá, ainda, providenciar, junto da Interbolsa, o bloqueio dos títulos a favor do Banco de Portugal (Motivo 153-Penhor a favor do BP).

1.1.1. Penhor de títulos registados em centrais de valores estrangeiras

Quando os títulos se encontrem registados numa central de valores mobiliários estrangeira, para além do envio da carta anexa à presente carta-circular, essa instituição de crédito deverá realizar os procedimentos estabelecidos no âmbito do Modelo do Banco Central Correspondente (MBCC).

1.2. Conta especial de depósito – Nos casos em que a garantia seja prestada através de abertura de uma conta especial de depósito no Banco de Portugal, aos depósitos efectuados nessa conta serão abonados juros à taxa aplicável às reservas mínimas obrigatórias constituídas no período imediatamente anterior à data da constituição de cada depósito, procedendo o Banco de Portugal ao pagamento dos juros nas datas de reembolso, isto é, nos dias 2, 23 e 30 de Janeiro de 2002.

1. INFORMAÇÃO DOS MONTANTES DE NOTAS E MOEDAS FORNECIDAS A TERCEIROS (*Sub-frontloading*)

Para efeitos de aferição da suficiência das garantias prestadas, essa instituição de crédito deverá comunicar ao Banco de Portugal - Departamento de Emissão e Tesouraria, através do fax nº 263851304 e até às 12 horas de cada um dos dias a seguir enumerados, as seguintes informações:

2.1. Nos dias 3, 10 e 17 de Dezembro de 2001, os valores, desagregados dia a dia, relativos às notas e moedas que essa instituição preveja fornecer a terceiros, durante cada um dos seguintes períodos: de 3 a 10 de Dezembro, de 11 a 17 de Dezembro e de 18 a 28 de Dezembro, respectivamente.

2.2. Nos dias 10, 17 e 28 de Dezembro de 2001, os valores acumulados relativos às notas e moedas efectivamente fornecidas a terceiros desde o início de Dezembro, desagregados dia a dia.

Quaisquer esclarecimentos adicionais podem ser obtidos junto do Departamento de Mercados e Gestão de Reservas ou do Departamento de Emissão e Tesouraria.

Anexo: Carta a enviar ao Banco de Portugal

Enviada a:

Bancos, Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo, Caixa Económica Montepio Geral, Caixa Geral de Depósitos e Caixas Económicas.

DE:

Ao Banco de Portugal
Departamento de Mercados e Gestão de Reservas
Rua Francisco Ribeiro, 2
1150-165 LISBOA

ASSUNTO: Resposta à Carta-Circular nº 1 DMR/DET, de 09.10.2001

Pré-aprovisionamento de notas e moedas em euros
Garantia - Procedimentos a seguir (*Frontloading e sub-frontloading*)

O contrato de pré-aprovisionamento de notas e moedas em euros recentemente celebrado com o Banco de Portugal prevê na sua Cláusula 12.^a que, para garantia do pagamento das importâncias em dívida, esta Instituição de Crédito constituirá a favor do Banco de Portugal penhor mercantil sobre activos elegíveis para operações de política monetária, nos termos e condições constantes do contrato-quadro de abertura de crédito com garantia de títulos, anexo à Instrução do Banco de Portugal n.º 116/96.

Os abaixo assinados, com poderes para subscreverem o presente documento, declaram conhecer e aceitar as obrigações resultantes daquele contrato a cumprir pela Instituição de Crédito que representam, nomeadamente que o fornecimento de notas e moedas a terceiros (*sub-frontloading*), previsto nas Cláusulas 13.^a e 14.^a do Contrato, será sempre precedido da constituição, a favor do Banco de Portugal, da garantia referida na sua Cláusula 12.^a nos termos e condições aí previstos. Declaram ainda conhecer e aceitar as regras relativas a incumprimento, e constituem a favor do Banco de Portugal penhor sobre os títulos discriminados em anexo, que são propriedade desta Instituição de Crédito, e sobre os quais não incide qualquer ónus, encargo, limitação ou vinculação.

A garantia será por nós mantida em valor no mínimo igual aos montantes equivalentes ao valor facial das notas e moedas aprovisionadas e devidos por esta Instituição de Crédito a partir de 1 de Janeiro de 2002.

Caso esta Instituição de Crédito não proceda ao reforço do penhor logo que o Banco lho solicite, deverá o montante correspondente a esse reforço ser debitado na nossa conta de liquidação, reduzindo-se, deste modo, as importâncias em dívida.

Lisboa, _____ de _____ de _____

Nomes e assinaturas:

Anexo: Lista de activos que constituem o penhor, referindo para cada um deles as informações habituais

DE:

Ao Banco de Portugal
Departamento de Mercados e Gestão de Reservas
Rua Francisco Ribeiro, 2
1150-165 LISBOA

ASSUNTO: Resposta à Carta-Circular nº 1 DMR/DET, de 09.10.2001

Pré-aprovisionamento de notas e moedas em euros
Garantia - Procedimentos a seguir (*Frontloading e sub-frontloading*)

O contrato de pré-aprovisionamento de notas e moedas em euros recentemente celebrado com o Banco de Portugal prevê nas suas Cláusulas 12.^a, 13.^a e 14.^a que, para garantia do pagamento das importâncias em dívida, esta Instituição de Crédito abrirá junto do Banco de Portugal uma conta especial de depósito em montante equivalente ao valor facial das notas e moedas aprovisionadas (*frontloading*) e/ou fornecidas a terceiros (*sub-frontloading*).

Os abaixo assinados, com poderes para subscreverem o presente documento, declaram conhecer e aceitar as obrigações resultantes daquele contrato a cumprir pela Instituição de Crédito que representam, e constituem a favor do Banco de Portugal penhor sobre o depósito de montante equivalente a Euro

_____ ,
sobre o qual não incidirá qualquer ónus, encargo, limitação ou vinculação e que, em caso de incumprimento por esta Instituição de Crédito, será usado para imediato pagamento dos montantes devidos ao Banco de Portugal.

Lisboa, _____ de _____ de _____

Nomes e Assinaturas:
